



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

## PROJETO DE LEI Nº 024 /2020

INSTITUI EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos como temas a serem abordados no currículo das escolas municipais, no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, o Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

**Art. 2º.** Os profissionais que lecionarão sobre o tema “empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo.

**Parágrafo único.** As atividades inerentes ao tema citado no *caput* deste artigo deverão apresentar abordagem específica para a faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos, bem como a execução necessária de atividades práticas relacionadas às características empreendedoras que se busca desenvolver.

**Art. 3º.** Os profissionais que lecionarão sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverão ser graduados em Direito.

**Parágrafo único.** Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º.** É vedado aos profissionais a que se referem os arts. 2º e 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia, no exercício de sua atividade educacional.

**Art. 5º.** Fica facultada a celebração, pelo Município ou pelas escolas, de convênios com entidades ou empresas, ou de termos de serviço voluntário com profissionais, para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

**§ 1º.** Para os fins do art. 3º, poderá ser proposta parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG).

**§ 2º.** O convênio ou termo de voluntariado citados no *caput* terão preferência sobre a contratação onerosa.

**Art. 6º.** Na falta de profissionais disponíveis com o perfil indicado nos artigos 2º e 3º, poderão os temas de que trata esta lei serem ministrados pelos professores da rede municipal de ensino, mediante capacitação apropriada e materiais paradidáticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

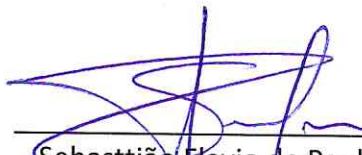
“Servindo o Povo”

**Art. 7º.** As aulas e atividades relacionadas aos temas de que trata esta lei poderão ser ministrados no horário escolar regular ou no contra turno das aulas.

**Art. 8º.** O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, caso necessário, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

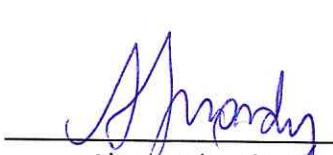
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2021.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.



---

Sebastião Flávio de Paula  
Vereador



---

Alexsandro de Almeida Nardy  
Vereador



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

## Justificativa

Considerando o art. 30, VI, da Constituição Federal, que estabelece que compete aos Municípios manterem, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando que o art. 205 da Constituição estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 243 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, de que compete ao Município, no campo da Educação, “oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, mediante integração com as disciplinas obriga-tórias, lições de educação patrimonial, de educação ambiental e de empreendedorismo”;

É inquestionável que a Educação é tema prioritário para o Município e para a sociedade, e que os temas tratados neste projeto são altamente relevantes no presente cenário municipal, estadual e nacional.

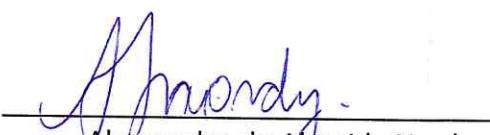
Ao ensinar noções de direito aos alunos de forma integrada ao ensino regular, contribui-se para a formação mais completa dos cidadãos bonjardinenses. O objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribui para a formação desde a infância, e devem ser incorporados ao cotidiano de cada indivíduo.

Ainda, ao abordar corretamente o tema do empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e estimula-se o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade e do país.

Face a estes esclarecimentos, conto com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

  
Sebastião Flávio de Paula  
Vereador

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Vereador